



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
(CPG/PPGPOL)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8415 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO CPG/PPGPOL Nº 8/2026

Este ato se refere a insruções sobre auxílio financeiro para participação de discentes em eventos acadêmicos

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Polígca da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 06/05/2026 para sua 145ª reunião ordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.005824/2026-51

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGPOL) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), estimulará a participação, por meio de pagamento de auxílio financeiro a aluna(o) regular (bolsista ou não), em eventos científicos no país e no exterior, que envolva viagens de curta duração

Art. 2º A implementação dos auxílios estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES na liberação de verba PROAP ao PPGPOL.

Art. 3º O apoio financeiro "auxílio-participação" cobre, dentro do teto de **R\$ 500,00** para eventos nacionais e **R\$ 1.000,00** para eventos internacionais, taxa de inscrição e/ou diárias, conforme o que o discente solicitar.

Art. 4º O PPGPOL financiará preferencialmente o autor principal, estando os demais sujeitos à apreciação conforme disponibilidade.

Art. 5º Cada discente poderá pleitear até duas alíquotas por ano, sendo elas: duas para eventos nacionais ou uma para evento nacional e uma para evento internacional.

Art. 6º Sempre terá prioridade o discente que ainda não foi contemplado durante o ano.

Art. 7º Terá prioridade o discente sem bolsa de qualquer natureza e sem renda declarada ao programa.

Art. 8º Terá prioridade o auxílio para participação em eventos da área de Ciência Política.

Art. 9º Terá prioridade o auxílio para participação em eventos internacionais em relação a eventos nacionais.

Art. 10° Em caso de empate nos critérios anteriores, terá prioridade a solicitação realizada primeiro, conforme a ordem de chegada à secretaria do programa.

Art. 11° Alunos com bolsa Fapesp não receberão o auxílio por contarem com reserva técnica

Art. 12° Trabalhos já apresentados não poderão ser reapresentados em outros eventos para fins de auxílio financeiro.

Art. 13° Em hipótese nenhuma será concedido auxílio financeiro para participação em eventos científicos sem apresentação de trabalho científico.

Art. 14° O aluno deve entregar a solicitação de auxílio com o comprovante de envio do trabalho ao evento, o comprovante de pré-inscrição no congresso (ou documento equivalente emitido pelo evento) e a carta de aceite do trabalho, com antecedência mínima de 60 dias antes da realização do evento, preferencialmente assim que receber o aceite. Quando o auxílio incluir taxa de inscrição, o comprovante de pagamento é exigido na solicitação do pedido de auxílio.

Art. 15° Pedidos de auxílio entregues após a data do evento não serão atendidos.

Art. 16° Os beneficiários do auxílio devem prestar contas dentro de 10 dias após a realização do evento.

Art. 17° Para efeito da prestação de contas deverá ser entregue à Secretaria do PPGPOL cópia do trabalho apresentado, de acordo com o template do evento, comprovante de participação e comprovante do meio de transporte utilizado para ida e retorno (em caso de evento presencial) através de formulário preenchido.

Art. 18° De acordo com o Art. 1 da Portaria no 206, de 4 de setembro de 2018 da CAPES, todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 19° O resultado da análise será comunicado ao aluno em quaisquer das situações supracitadas sob a forma de ofício ou e-mail, emitido pela secretaria do curso.

Art. 20° As solicitações que não atenderem aos critérios aqui estabelecidos serão desclassificadas.

Art. 21° A veracidade das informações prestadas no formulário de solicitação, bem como a documentação apresentada, é de inteira responsabilidade do solicitante, que deverá arcar com a devolução dos valores em caso de fraude.

Art. 22° A presente proposta poderá ser revogada ou anulada, a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do colegiado de Pós-graduação em Ciência Política, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 23° Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de sua data de aprovação no Conselho de Pós-Graduação do PPGPol.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidylucy Oliveira da Silva, Presidente da Comissão**, em 17/06/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2270001** e o código CRC **D46BFFB0**.

